DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2319/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5331/2020
PROTOCOLO	: 2038129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
JURISDICIONADO	: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 34/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HORTIFRÚTI. SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME OCORRIDA ANTES DA ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 34/2020, iniciado pelo Município de Naviraí - MS objetivando o registro de preços para futura aquisição de produtos de hortifrúti, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 8), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias apresentou sugestão no sentido do arquivamento do presente processo, por não ter ocorrido a análise prévia dos respectivos documentos antes da data designada para a realização da sessão pública do certame, resultando na perda de objeto do controle prévio em tela.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação (peça 10).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que a sessão pública referente ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 34/2020 foi designada para o dia 19/5/2020 (peça 5), mas, de acordo com informação da equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, não houve a análise prévia dos respectivos documentos antes da referida data fixada para a realização da sessão pública do certame.

Assim sendo, inconteste a perda de objeto do presente controle prévio uma vez que, transcorreu o momento no qual deveria ter sido realizada a análise dos documentos e atos administrativos tratando do processo licitatório - Pregão Presencial n. 34/2020, providência esta a ser efetivada em sede de exame concomitante/posterior, conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a" c/c art. 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS